

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2022 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA SDA Nº 565, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera o Anexo da Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, que aprova no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção de Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da doença de Newcastle.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, e o que consta do Processo 21000.109129/2021-95, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

.....

Art. 11.....

§ 1º.....

§ 1º - B Quando o trânsito interestadual for exclusivo para a finalidade abate imediato, não será exigida a certificação de livre para *Mycoplasma* e *Salmonella*.

.....

§ 6º Para o trânsito interestadual, as aves de descarte de reprodução e de postura de ovos para consumo devem ser destinadas a estabelecimentos sob o serviço de inspeção oficial e a emissão de Guia de trânsito Animal (GTA) fica condicionada à comprovação pelo abatedouro quanto à disponibilidade para o recebimento e abate das aves.

.....

Art. 11 - A O trânsito de esterco, cama de aviário, ovos incubados descartados e demais resíduos da incubação e de animais mortos deve estar acompanhado de documento definido em legislação específica, quando da ocorrência de doenças de controle do Programa Nacional de Sanidade Avícola.

Parágrafo único. Quando a propriedade estiver sob restrição de movimentação, devido a ocorrência de caso suspeito, provável ou confirmado de Influenza aviária (IA) e doença de Newcastle (DNC), o trânsito especificado no caput fica condicionado à autorização do serviço veterinário oficial." (NR)

Art.2º Fica revogado o § 8º do art. 11 do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 1º de junho de 2022.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.